

Diocese de Porto Nacional- TO

Diretório da Pastoral Familiar



Porto Nacional
2016

APRESENTAÇÃO

Na caminhada pastoral da Diocese de Porto Nacional, rumo ao seu Centenário, foi escolhida a Família como prioridade pastoral e temática do nosso 1º Sínodo Diocesano. Fruto de toda caminhada, queremos apresentar-lhes este *Diretório para os Trabalhos Pastorais com as Famílias* da nossa Diocese. Não queremos enquadrar todas as criativas e espontâneas ações pastorais que já vem sendo realizadas em favor das famílias, mas unir os esforços e orientá-los para atingir com maior eficácia os objetivos propostos pela Igreja para evangelização e catequese integral das Famílias.

Cresce na Igreja a consciência de que “nenhum plano de Pastoral Orgânica, a qualquer nível que seja, pode prescindir da Pastoral Familiar” (*Familiaris Consortio*, n. 70). A Pastoral Familiar do Brasil possui o Diretório Nacional. Nossa Diocese tem as conclusões do Sínodo sobre a Família e o Diretório dos Sacramentos. Não queremos aqui repeti-los e nem mesmo suplantá-los, mas difundi-los com indicações de ações bem concretas para eficaz trabalho pastoral em prol das famílias. Estas na sua forma mais sistematizada transformam-se num verdadeiro conteúdo programático da Pastoral Familiar.

Em meio às travas que obscurecem o verdadeiro sentido da família cristã, o seu papel na sociedade e na Igreja, este Diretório que ser luz a nos apontar a esperança, a misericórdia, a acolhida que emanam do próprio Deus iluminador das famílias.

“A Cristo, a Maria e a José confio cada família. Em suas mãos e no seu coração ponho esta Exortação: sejam eles a transmiti-la a vós, veneráveis Irmãos e diletos filhos, e a abrir os vossos corações à luz que o Evangelho irradia sobre cada família” (*Familiaris Consortio*, Conclusão).

DOM ROMUALDO MATIAS KUJAWSKI

Bispo Diocesano de Porto Nacional

I. FAMÍLIA

1. Conceito básico e regular de Família

Família é a unidade derivada da união entre um homem e uma mulher, assinalada pelo sacramento do matrimônio, por vínculos sanguíneos ou não entre ascendentes e descendentes e entre irmãos.

2. Família em situações irregulares

As “situações irregulares” ocorrem quando o modelo tradicional de família, grupo formado por cônjuges unidos pelo casamento e os filhos, é alterado na sua estrutura. Enumeram a *Familiaris Consortio* e Diretório da Pastoral Familiar, algumas situações irregulares:

- a) Uniões Livres de fato – (sem união civil nem religiosa, sem vivência da religião, com fraco senso de fidelidade, afirmação do egoísmo).
- b) Famílias do matrimônio por experiência, sem legitimação civil e religiosa.
- c) Famílias formadas por casais separados e divorciados, os que contraem segunda união; sem segunda união (aqui se enquadram os que se separam e continuam separados sem contraírem nova união). Voltam pra casa dos pais, sem novo vínculo, com ou sem filhos.
- d) Católicos unidos só pelo casamento civil – motivos práticos, econômicos, simples acomodação ou adiamento indefinido.
- e) Família na qual os cônjuges estão separados, mas mantem a fidelidade ao vínculo conjugal (habitando na mesma residência ou em residências diferentes);
- f) Família em situação de infidelidade conjugal (Poligamia, incesto, etc);
- g) Famílias incompletas ou ‘monoparentais’ (quando um dos cônjuges se encontra sem o outro, ou companheiro, e vive com uma ou várias crianças);

- h) Famílias formadas por uniões mistas, uniões com disparidade de cultos e marcadas pela viuvez.

3. Família em situações especiais

Situações especiais são aquelas circunstâncias particulares que passam algumas famílias. Essas são capazes de interferir diretamente na estrutura familiar:

- a) Matrimônio Misto: entre católicos e cristãos batizados de denominações Diferentes;
- b) Matrimônio por Disparidade de culto: entre católicos e não batizados (não cristãos);
- c) Matrimônio Canônico precedido de divórcio civil.
- d) Os sem família – distantes dos familiares (migrantes), não constituem uma nova família, são sós no mundo.

4. Famílias em situações conflitivas

Entende-se por “situações conflitivas” aquelas situações temporárias marcadas por conflitos que levam as famílias a crise de identidade:

- a) Famílias em situação de risco pessoal e social;
- b) Famílias em que as crianças e adolescentes estão desprotegidos, abandonada ou em perigo, muitas vezes dada à ausência dos genitores;
- c) Família composta por pessoas idosas ou com presença de pessoas idosas (dos avós);
- d) Famílias dos emigrantes por motivos de trabalho ou estudos;
- e) Famílias dos que são obrigados a ausências longas, por trabalho, prisão, tratamentos, etc;
- f) Famílias com filhos deficientes, dependentes químicos;
- g) Famílias em que os cônjuges são dependentes químicos;

- h) Famílias que não têm casa;
- i) Famílias desenraizadas do seu ambiente social e cultural ou em risco de perdê-lo;
- j) Famílias discriminadas por motivos políticos ou por outras razões;
- k) Famílias ideologicamente divididas;
- l) Famílias que dificilmente conseguem ter um contato com a paróquia;
- m) Famílias que sofrem violência ou tratamentos injustos por causa da própria fé;
- n) Famílias que se compõem de cônjuges menores;
- o) Famílias em que os idosos, são raramente forçados a viver na solidão e sem meios adequados de subsistência.
- p) Famílias com presença de pessoas homossexuais.

II. DAS AÇÕES PASTORAIS

1. Ações Pastorais Pré-Matrimoniais

1.1. *Pastoral Catequética*

- a) A luz da fé, os catequistas de crianças, adolescentes e jovens, desenvolvem temas sobre a vocação matrimonial, “a compreensão cristã da família”, “a dignidade da família”, “família no plano de Deus”, “a dignidade do sacramento do matrimônio”.

1.2. *Pastorais Juvenis*

- a) Contando com agentes preparados, propor encontros, palestras, seminários, congressos que tratam da vocação matrimonial na visão da Igreja;
- b) Orientados pelo pároco e a Pastoral Familiar, a paróquia promova retiros espirituais, acampamentos para namorados com temas sobre o matrimônio e os valores cristãos da família;

1.3. *Encontros de Preparação para a Vida Matrimonial*

- a) Realizados pela Pastoral Familiar, por casais da paróquia, que, devidamente preparados, tenham condições de transmitir conhecimento e dar testemunho da vida familiar;
- b) A participação do pároco é indispensável com a palestra sobre o Sacramento do Matrimônio;
- c) Devem oferecer uma profunda catequese sobre a família, o Matrimônio e o seu rito, de tal modo que os noivos o celebrem consciente e frutuosa. (cf. Ritual do Matrimônio, Instrução Geral n. 17).
- d) Esses encontros devem ser realizados, preferencialmente, na paróquia de residência dela ou dele ou na paróquia da celebração do casamento (cf. GS n. 49; C.D.C. Cân. 1063). Caso a Paróquia não tenha condições de oferecê-los, as

Foranias realizam tais encontros envolvendo todas as paróquias do seu território;

- e) Caso nem a Paróquia e nem a Forania tenham a condição de oferecerem esses encontros de forma sistematizada, o pároco pode delegar casais para preparação dos noivos que podem realizá-los nas residências de casais que vivem o ideal cristão, em pequenos grupos, que favorecer a partilha dos valores do matrimônio e da família.
- f) Esses encontros devem ser com antecedência de pelo menos seis meses antes da cerimônia do matrimônio, para que os noivos tenham tempo suficiente para refletirem sobre a responsabilidade da nova vida que vão assumir e seja cumprido o tempo do processo de habilitação matrimonial e proclamas;
- g) Recomenda-se o material indicado pela CNBB “Guia de preparação para a vida matrimonial – Encontros de Noivos” da Comissão Nacional da Pastoral.
- h) Quanto ao tempo e à modalidade de realização destes encontros, cada paróquia se organiza da melhor forma possível, favorecendo a participação dos noivos e dos seus agentes. Contudo, recomenda-se que não seja com o tempo de duração inferior a oito horas.

1.4. Catequese durante o Processo de Habilitação Matrimonial

- a) No mínimo, com três meses de antecedência, os noivos devem comparecer a secretaria da paróquia em que residem ou onde efetivamente participam para iniciar o Processo de Habilitação Matrimonial. Nesta ocasião, devem ser bem acolhidos e encaminhados ao pároco para a segunda etapa do processo de Habilitação Matrimonial.
- b) A segunda etapa do Processo de Habilitação Matrimonial é a entrevista dos noivos, intransferivelmente, realizado por aquele que assistirá o matrimônio (o Padre ou Diácono). Esta deve ser verdadeira preparação próxima para o matrimônio. O entrevistador usa das questões do processo de habilitação matrimonial para aprofundar na catequese sobre o matrimônio e conhecer melhor os noivos.

1.5. *Celebração do Sacramento do Matrimônio*

- a. A Pastoral Familiar, trabalhando em conjunto com a Equipe de Liturgia, orientam os noivos na preparação da cerimônia (escolha das leituras, músicas, enfeites, etc.). Esta mesma equipe poderá ser responsável, no dia do casamento, por acolher os noivos, pais e padrinhos e pela animação da cerimônia, dando-lhe caráter mais comunitário e participativo;
- b. Sejam seguidas as orientações do Diretório Litúrgico da Diocese de Porto Nacional;
- c) Considerando a participação consciente e ativa dos noivos, dos convidados, o Pároco celebra o matrimônio dentro da missa, aproveitando-se desta para destacar o significado teológico do sacramento do matrimônio e o valor da família.

2. Ações Pastorais Pós-Matrimoniais

Para os casados regularmente e para toda a comunidade, a Paróquia deve:

- a) Organizar encontros com casais recém-casados;
- b) Incentivar movimentos de espiritualidade conjugal;
- c) Preparar à iniciação cristã dos filhos, grupos de casais (reflexão e ação);
- d) Acompanhar o ensino religioso nas escolas e no lar;
- e) Organizar grupos de reflexão para pais;
- f) Realizar o Encontro de Casais com Cristo;
- g) Implantar a Pastoral Familiar;
- h) Preparar equipes para visitar famílias;
- i) Promover a Semana Nacional da Família;
- j) Promover a Semana Nacional da Vida;
- k) O Pároco e as Pastorais devem aproveitar dos momentos fortes vividos pela comunidade cristã, que são propícios para a

evangelização das famílias: o Natal e a Páscoa, com a Campanha da Fraternidade (novenas nas casas); a Festa da Sagrada família (30 de dezembro ou no domingo seguinte); as celebrações de festas de padroeiro e devocionais, de Quinze anos, Bodas de Prata e de Ouro, Batismo, Primeira Eucaristia e Crisma; de exéquias.

3. Ações Pastorais Para As Situações Irregulares

No âmbito das famílias existem várias circunstâncias que devem ser levadas em conta para a definição das ações pastorais. Deste modo, torna-se necessário estabelecer e planejar as ações pastorais conforme as situações e casos de cada família. Cuidando do acolhimento das famílias em situações especiais, segundo suas condições e na medida do coração de Cristo.

- a) Se oportuno, criar o Centro de Atendimento às Famílias (CAF) na Paróquia ou Forania. Com plantões semanais, este visa a promover a saúde familiar e ser um instrumento de evangelização e de atendimentos prestados pela comunidade paroquial a todas as famílias que estejam passando por situações de crise.

3.1. A ação Pastoral para Legitimação Matrimonial;

- a) A Paróquia deve fazer levantamento dos casais católicos que assumiram sem legitimação (religiosa e civil) e Católicos unidos só pelo casamento civil, através do Centro de Atendimento às Famílias (CAF);
- b) A Paróquia deve ainda propor seminários, fórum de debates, encontros, palestras para conscientizá-los do valor do sacramento do matrimônio;
- c) O Pároco deve propor meios lícitos para facilitar a união sacramental desses casais, através de mutirões e outros meios;
- d) Propõe-se a mesma ação pastoral para os casais de uniões livres de fato.

3.2. *Ação Pastoral para as famílias de casais de Uniões Livres de fato*

São aquelas uniões sem o casamento civil e religioso, sem vivência da religião, com fraco senso de fidelidade e afirmação do egoísmo.

- a) Cabem ao Pároco e a Pastoral Familiar acompanharem caso por caso, estar próximos, conhecer as causas concretas para cada situação, sempre com discrição, respeito e afeto;
- b) Aproveitando momentos oportunos, a Igreja deve ajudar os casais deste tipo de união “a descobrir a essência do matrimônio e da família segundo o plano de Deus”, mostrando “a conveniência do matrimônio civil”;
- c) Estabelecer como meta pastoral a evangelização e catequese destes casais, para que venham a receber o sacramento do matrimônio e cheguem a possuir a vida plena da graça.
- d) Conscientizar da importância da estabilidade da família e do matrimônio, como uma das colunas mestras para a estabilidade da própria sociedade e da fecundidade da Igreja.

3.3. *Ação Pastoral para as Famílias em que os cônjuges separados mantêm a fidelidade ao vínculo conjugal*

São aquelas situações em que o casal se separa para evitar um mal maior, porque a convivência matrimonial tornou-se insustentável, permanecem fiéis ao vínculo contraído, continuam separados sem contraírem nova união. Muitas vezes voltam pra casa dos pais, sem novo vínculo, com ou sem filhos.

- a) Cabe ao Pároco e Agentes de Pastoral acolher, acompanhar e ajudar o casal a superar os obstáculos que causaram a separação, tendo em vista a restauração da convivência conjugal;
- b) Aconselhar e orientar estes casais para a participação plena nos sacramentos, uma vez que continuam em plena comunhão com a Igreja;
- c) A Paróquia deve estimular a participação destes cônjuges nas diversas atividades pastorais e/ou organizações apostólicas;
- d) Criar e promover grupos de pessoas separadas para uma ajuda mútua, organizando várias formas de encontro, desde simples

conversas até retiros, momentos de oração, reuniões e encontros diversos;

- e) Procurar meios para dar especial atenção pastoral aos filhos que sofrem nesta situação.

3.4. *Ação Pastoral para o Matrimônio canônico precedido por um divórcio civil*

São aqueles casos em que um dos cônjuges ou ambos desfizeram a união anterior que era só civil, antes do sacramento do matrimônio.

- a) Cabe ao Pároco e a Pastoral familiar orientar para se resguardar o que o Código de Direito Canônico identifica como “obrigações naturais para com outra parte ou para com filhos nascidos de união precedente”, se for o caso;
- b) Cabe ao Pároco dos cônjuges examinar com muita prudência, as circunstâncias que envolvem a nova união. Caso esta venha a ser considerada nula e verificando-se o forte sentimento (amor) e vínculos (filhos) com a união anterior, ponderar criticamente a possibilidade da reconciliação;
- f) Criativamente dar especial atenção pastoral aos filhos que sofrem nesta situação.

3.5. *Ações Pastorais para as famílias de segunda união - casados na Igreja, divorciados civilmente e novamente unidos pelo matrimônio civil*

- a) Cabe ao Pároco, juntamente com a Pastoral Familiar, diligentemente avaliar cada caso, identificando aqueles que “sinceramente se esforçaram por salvar o primeiro matrimônio e foram injustamente abandonados”, o que difere substancialmente daqueles que “por sua grave culpa destruíram um matrimônio canonicamente válido; aqueles que “contraíram uma segunda união em vista da educação dos filhos”, bem como aqueles que “estão subjetivamente certos em consciência de que o precedente matrimônio, irreparavelmente destruído, nunca tinha sido válido” (*Familiaris Consortio*’, nº 84, p. 146).

- b) Cabe ao Pároco e a inteira comunidade dos fiéis a ajudar os divorciados, procurando, com caridade solícita, que eles não se considerem separados da Igreja. Através de visitas domiciliares, homilias, palestras, encontros e aconselhamentos, conscientizar essas famílias da importância de: “ouvir a Palavra de Deus, participar do Sacrifício da Missa, perseverar na oração, incrementar as obras de caridade e as iniciativas da comunidade em favor da justiça, educar os filhos na fé cristã, cultivar o espírito e as obras de penitência para assim implorarem, dia-a-dia, a graça de Deus”. (*Familiaris Consortio*, nº 84, p. 146).
- c) Organizem-se “encontros e/ou retiros específicos”, busquem-se, “com a necessária prudência pastoral, incorporá-los nos diferentes grupos de casais os que, por diferentes motivos, chegaram a formar uma segunda união”;
- d) Evite-se “toda cerimônia, bênção ou participação sacramental que possa ser interpretada como legitimação da segunda união. Tal prática induz a erros e enganos sobre a indissolubilidade do matrimônio validamente contraído, como conseqüente escândalo da comunidade”.
- e) A Paróquia deve propor o acompanhamento dos casais de segunda união em pequenos grupos, com reuniões de reencontro na comunidade paroquial.

5.1 É tarefa desses grupos:

- a) Despertar os casais para a proposta de retorno à caminhada de vida cristã que a Igreja lhes oferece;
- b) Inserir-los nas atividades da comunidade paroquial, conscientizando-os da importância de participar da vida e da missão da Igreja,
- c) Motivá-los para a inserção na paróquia, com encontros de formação e retiros de espiritualidade, a fim de desenvolverem uma mística própria para a sua situação;
- d) Promover encontros de Casais de segunda união, conforme dinâmica do Grupo Bom Pastor;
- f) Sejam dadas as orientações necessárias para os que pedem ou devem recorrer aos tribunais eclesiais, em caso de nulidade matrimonial.

3.6. *Ação Pastoral para os Pais e mães solteiros ou monoparentais*

- a) A Paróquia pode organizar o Centro de Serviço e Assistência Psicológica, espiritual e material para as grávidas precocemente e mães solteiras, através do Centro de Atendimento às Famílias (CAF);
- b) A paróquia deve assistir às mães e as crianças com o auxílio da Pastoral da Criança, somando esforços para que mães e crianças tenham condições de vida digna;
- c) Com a Pastoral do Batismo, o pároco deve acolher misericordiosamente mães e crianças para o recebimento do Sacramento do Batismo;
- d) Repudiando o preconceito, garantir a inserção das mães solteiras nas pastorais e movimentos da Igreja.

3.7. *Ação Pastoral para os viúvos e viúvas*

- a) A Paróquia pode organizar os Encontros dos viúvos e viúvas, que com sua dinâmica própria, visam ajudar as pessoas a aceitarem sua nova realidade de vida, à luz do evangelho e dos ensinamentos da Igreja.
- b) Cabe ao Pároco, incentivar a participação dos viúvos e viúvas nas diversas pastorais e movimentos da Paróquia;
- c) Com os viúvos, o Pároco pode organizar a *Pastoral para os Enlutados* ou a *Pastoral da Esperança*;
- d) A Paróquia, em parceria, com os poderes municipais, pode criar os Clubes ou Centros da Terceira Idade.

4. **Ações Pastorais Para Situações Especiais**

- a) No caso de matrimônio misto e de disparidade de culto, cabe ao próprio pároco conscientizar os casais dos compromissos matrimoniais que não excluem os fins e as propriedades essenciais do casamento, e também que a parte católica assume o compromisso, com o conhecimento também da parte

- não-católica, de conservar a própria fé e assegurar o batismo e a educação dos filhos na Igreja católica” (Catecismo §1636);
- b) A Pastoral Familiar auxilia o Pároco no acompanhamento dos casais de matrimônio misto ou de disparidade de culto, antes e depois da cerimônia do matrimônio;
 - c) Oferecer às famílias em dificuldades apoio e orientação, no diálogo;
 - d) Empenhar-se numa ação de esclarecimento paciente;

5. Ações Pastoral para Situações Conflitivas

- a) Criar condições para que a família seja efetivamente uma comunidade de pessoas promotoras da vida e do amor, ou seja: promotora dos valores cristãos, do Evangelho.
- e) Promover a espiritualidade familiar, fazendo da família espaço de oração, diálogo, partilha, crescimento da união, fé e vida (cf. Doc. CNBB 79/2004 cap. 6);
- f) Estimular nas famílias o senso de justiça, de solidariedade e fraternidade;
- g) Implantar a Pastoral da Acolhida para as Famílias, para acolher as famílias que se mudam para as comunidades cristãs, vindas de outras localidades, através de visitas às famílias, acolhimento nas celebrações litúrgicas, abertura de espaços na comunidade, acompanhamento em momentos importantes da vida, para apoio efetivo às famílias;
- h) Organizar a pastoral carcerária para desenvolver ações nos presídios e com as famílias dos detentos;
- i) Programar ações concretas e de serviços da caridade junto às famílias mais carentes e desassistidas;
- j) Fomentar as pastorais sociais e organismos promotores de Justiça e Paz.

6. Nulidade Matrimonial: preliminares para instaurar processo

A nulidade matrimonial não é o divórcio religioso. Mas, o reconhecimento de que não houve verdadeiramente o matrimônio, embora, tenha acontecido a cerimônia com todos os seus aparatos.

Código, promulgado em 1983, estabelece 12 impedimentos que tornam anulam ou inválido o matrimônio.

- a) Idade: os rapazes não podem se casar validamente antes dos 16 anos completos nem as moças antes dos 14 anos completos.
- b) Impotência (Cân. 1084).
- c) Vínculo. Se alguém está validamente casado na Igreja, separa e casa-se com outra pessoa, na Igreja, esse matrimônio não tem nenhum valor (Cân. 1095).
- d) Disparidade de Culto: entre um católico e uma pessoa não batizada (de outra religião não cristã) existe uma diferença tão grande de religião que dificilmente vão conseguir realizar uma comunhão de vida plena. Por isso, o matrimônio entre eles está proibido, sob pena de nulidade (Cân. 1086), precisando ser dispensado pelo Bispo para a validade do casamento, caso se derem as garantias exigidas.
- e) Ordem Sagrada: os que receberam o sacramento da ordem, ou seja, os diáconos, os presbíteros e os bispos não podem casar validamente (C. 1087). No caso dos diáconos casados, porém, permite-se que alguém, previamente casado, seja ordenado diácono e atue como tal.
- f) Profissão religiosa perpétua: os religiosos, ou seja, os membros de certas instituições que têm gênero de vida especial aprovado pela Igreja, fazem voto de castidade, pobreza e obediência. Isto se chama profissão religiosa. Quando é feita de modo perpétuo ou definitivo, torna nula qualquer tentativa de matrimônio (Cân. 1088).
- g) Rapto: Uma mulher conduzida ou retida à força não pode casar validamente com quem está exercendo essa violência contra ela enquanto não for posta em liberdade em lugar seguro.
- h) Crime: A fim de proteger a vida do marido ou da mulher traídos, a Igreja declara que os que matam seu cônjuge para facilitar um matrimônio posterior ficam impedidos de realizar validamente este casamento. E também se um homem ou mulher, em comum acordo, matam o esposo ou a esposa de um deles, não podem casar-se entre si (Cân 1090). A dispensa está reservada à Santa Sé.

- i) Consangüinidade: A legislação canônica atual estabelece que este impedimento atinge todos os antecedentes e descendentes (ou seja, pai com filha, avô com neta) e também até o quarto grau na linha colateral, ou seja, primos legítimos ou primos primeiros entre si (Cân. 1091). No caso de primos, é necessário que se peça a dispensa do impedimento ao Bispo.
- j) Afinidade: Em razão deste impedimento, um viúvo ou viúva não podem casar legitimamente com os respectivos: sogra(o), enteada(o) ou ascendentes e descendentes destes. (Cân. 1092).
- k) Honestidade pública: afeta a quem está vivendo uma união não legalizada pela Igreja e torna inválido o casamento com os filhos ou pais do(a) parceiro(a). (Cân 1093).
- l) Parentesco legal: Não está permitido o casamento entre o adotante e o adotado ou entre um destes e os parentes próximos do outro (Cân. 1094).
- m) Os defeitos de consentimentos tornam o casamento inválido ou nulo. Os mais comuns são:

1º – Da parte do intelecto:

a) defeito da mente:

- falta de uso da razão: débeis mentais, os que sofrem de algum transtorno quando vão prestar consentimento (Cân 1095 § 1);

- imaturidade psicológica: grave defeito de discrição de juízo que tira a responsabilidade e a ponderação suficiente para se casar (Cân. 1095 § 2);

- incapacidade para assumir as obrigações essenciais do matrimônio: pode acontecer nos casos de alcoolismo, toxicomania, homossexualismo e outras anomalias (Cân. 1095§ 3).

b) Ignorância: carência de ciência mínima necessária para o casamento (Cân. 1096);

c) Erro: de fato, sobre a identidade da pessoa com quem se casa (Cân 1097§ 1);

Sobre certas qualidades da pessoa com quem se casa (Cân 1097§ 2);

Maliciosamente provocado, doloso (Cân. 1098).

De direito: Sobre as propriedades do matrimônio.

2º – Da parte da Vontade

a) Simulação

- Total: Quando se finge o consentimento com a rejeição do casamento (Cân. 1101 § 2);

- Parcial: Quando exclui propriedade ou elemento essencial do contrato matrimonial (Cân. 1101 § 2).

b) Medo: casar sob pressão, medo grave externo, torna nulo o casamento quando é indeclinável (Cân. 1103);

c) Condição: por uma condição sem a qual não valerá o consentimento, em caso de não cumprimento é inválido o casamento. Precisa de licença escrita do Bispo (Cân. 1102).

6.1. Nova lei sobre a nulidade matrimonial

No dia 08 de setembro de 2015, o Papa Francisco, através de dois os decretos (motu proprio), 'Mitis iudex Dominus Iesus' (Senhor Jesus, manso juiz) e 'Mitis et misericors Iesus' (Jesus, manso e misericordioso), reformou o processo de nulidade matrimonial, visando mais rapidez e simplificação nos processos. Alguns elementos desta reforma:

- a) Uma só sentença favorável para a nulidade executiva: não será mais necessária a decisão de dois tribunais. Com a certeza moral do primeiro juiz, o matrimônio será declarado nulo.

- b) O bispo diocesano assume pessoalmente a “função judicial” em matéria matrimonial na sua Diocese, nos casos em que há evidência da nulidade matrimonial.
- c) Pode o bispo diocesano nomear um clérigo como “Juiz Único” para montar os processos na forma “mais breve” e sob a “certeza moral” do Bispo, sentenciar.

7. Implantação e Desenvolvimento da Pastoral Familiar

As ações pastorais supracitadas constituem o plano de ação da Pastoral Familiar. Nelas ecoa a exortação apostólica do Papa João Paulo II: “nenhum plano de Pastoral Orgânica, a qualquer nível que seja, pode prescindir da Pastoral Familiar” (*Familiaris Consortio*, n. 70).

Com a finalidade de estimular a implantação da Pastoral Familiar nas paróquias e subsidiar seu adequado desenvolvimento, a Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família, juntamente com a CNPF, vem editando vários livros afins e elaborando diversos e práticos “Guias”:

- a) “Guia de Implantação da Pastoral Familiar na Paróquia”;
- b) “Guia de Preparação para a Vida Matrimonial”;
- c) “Guia de Orientação para Casos Especiais”;
- d) “Guia de Orientação para a Formação das Associações de Famílias” (fase final).
- e) No mês de agosto, realiza-se anualmente a Semana Nacional da Família, amparada pela já bastante conhecida “Hora da Família”. Periodicamente é montado também o Plano Estratégico de Ação Plurianual.
- f) Dois veículos de comunicação realizam a ligação com todos os agentes e demais interessados: a Revista Vida e Família e o Portal Vida e Família – www.pastoralfamiliar.cnbb.org.br.

8. Formação dos Agentes de Pastoral

- a) A formação é uma exigência das mais urgentes: “a plena eficácia do apostolado só se pode alcançar com uma formação multiforme e integral” (Vaticano II – AA 28). Essa “é um

processo que precisa articular fé e vida e integrar cinco aspectos fundamentais: o encontro com Jesus Cristo, a conversão, o discipulado, a comunhão e a missão (cf. DAp nº 278)”.

- b) A Paróquia deve estabelecer o calendário anual de formação permanente de seus agentes de Pastoral;
- c) A primeira etapa da formação dos agentes de pastoral deve ser composta de atividades destinadas a proporcionar o encontro com Jesus que desperta a fé (Kerigma). Destacam-se os retiros kerigmáticos.
- d) Em seguida, vêm as iniciativas de formação mais sistemática, destinadas a aprofundamento da fé.
- e) Um terceiro momento abrange uma formação mais prática e específica, voltada para as atividades pastorais em que os agentes devem realizar a sua missão.
- f) Propõe-se que cada Pastoral e Movimento se esforcem para realizar anualmente o seu Retiro Kerigmático.
- g) Sejam oferecidos momentos de formação quinzenais ou mensais, ou ainda formações mais intensivas durante o período de férias, de acordo com o que se julgar mais conveniente nas diversas Paróquias e Foranias.
- h) A formação nesse âmbito fica a cargo do pároco, podendo ser delegada por ele a outros padres e leigos capacitados. Os temas poderão ser escolhidos por ele, de acordo com as necessidades imediatas da comunidade, sendo ouvido o CPP e levando-se em consideração também o que em cada momento está sendo proposto pela Diocese, pela Conferência Episcopal e pela Santa Sé, nos vários âmbitos da formação: curso bíblico, História da Salvação, formação sobre temas do Catecismo da Igreja Católica, do Compêndio do Concílio Vaticano II e de outros documentos da Igreja, cursos de liturgia, de moral, de doutrina social da Igreja, de História da Igreja, etc.
- i) A formação específica e prática referente a cada Pastoral seja feita separadamente.
- j) Âmbito diocesano: seja formada uma Comissão Diocesana de Formação, que deverá elaborar o programa e providenciar a

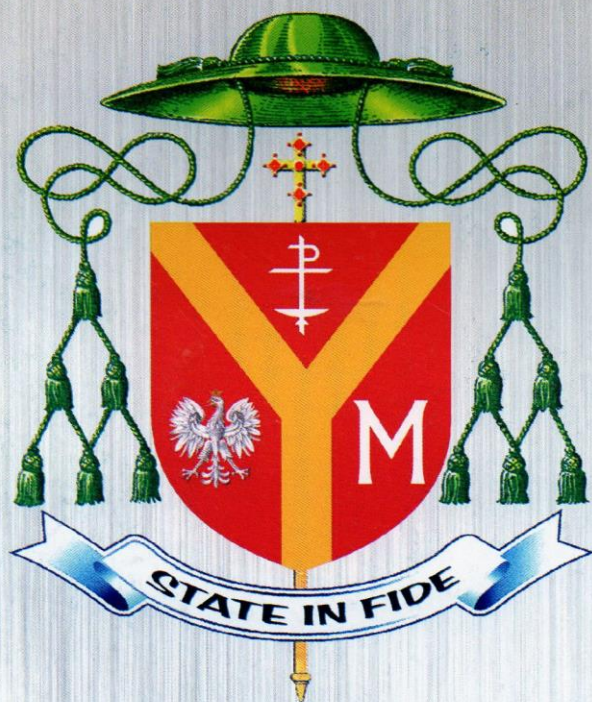
implantação de um Curso de Teologia para Leigos (ou Escola da Fé ou similar).

- k) Âmbito forâneo: a mesma comissão diocesana pode elaborar um programa de formação teológica em nível intermediário, a ser dada em cada forania.
- l) A formação pastoral pode ser feita nos três âmbitos: paroquial, forâneo e diocesano, sendo que a formação paroquial deve abordar os aspectos mais práticos e mais específicos de cada comunidade.

9. Meios de Comunicação

- a) “E dever da Igreja anunciar aos homens a mensagem de Salvação também através dos meios de comunicação social e ensinar-lhes o reto uso deles” (Decreto Inter Mirifica, nº 3).
- b) Usar os meios, sobretudo a internet e as redes sociais como meio de formação.

Diocese de Porto Nacional
Diretório da Pastoral Familiar



Porto Nacional
2016